



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº. 182

de 23 de abril de 1969

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO USO DE BENS MUNICIPAIS POR TERCEIROS.

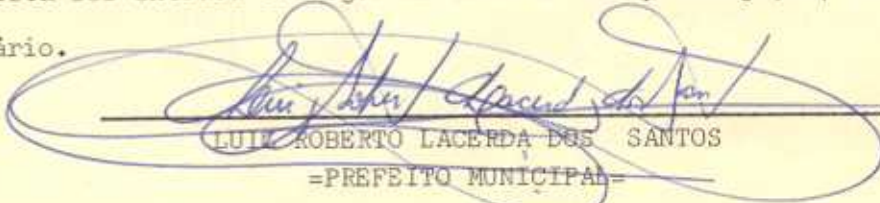
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica, por força da presente lei o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concorrência Pública, para concessão do uso da área correspondente a 7,242,75 metros quadrados, sem benfeitorias situado à Rua Henrique Lautenbach, de propriedade desta Prefeitura.

§ ÚNICO - A área citada no artigo 1º poderá ser concedida para uso em troca de uma sala para ensaios da Banda Municipal local.

ARTIGO 2º - A concessão ou permuta deve ser feita mediante contrato por prazo que não exceda a dois anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-